



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2024**

**(Publicada em 22 de maio de 2024)**

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do disposto no art. 165-D da Lei Nº 9.503/1997, incluído pela Lei Nº 14.599/2023 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina – CETRAN – SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual Nº 1.926/2022, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o contido na Resolução N.º 1.009/2024 do CONTRAN, publicada no dia 24 de Abril de 2024, que alterou a Resolução Nº 789/2020 do CONTRAN, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a Resolução Nº 923/2022 do CONTRAN, que dispõe sobre exame toxicológico de larga janela de detecção em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei Nº 13.103, de 02 de março de 2015 e, ainda, a Resolução Nº 985/2022 do CONTRAN, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT;

Considerando o contido no Manual do Sistema RENAINF e RENACH disponibilizado para os DETRANs;

Considerando que as transações sistêmicas foram definidas pela SENATRAN para contemplar os processos básicos de registro e acompanhamento das infrações de trânsito, proporcionando o envolvimento dos órgãos de trânsito;

Considerando a infração de trânsito prevista no artigo 165-D do CTB;

Considerando os dados da SENATRAN, sinalizando que Santa Catarina possui aproximadamente 100.000 (cem mil) condutores que estão com o exame toxicológico pendente;

Considerando o contido no Ofício sob Nº 122/DETRAN/GABP/2024, enviado a este Conselho, contendo questionamentos acerca da autuação do artigo 165-D do CTB;

Considerando o Ofício-Circular nº 288/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN;

Considerando o Ofício N.º 41/DETRAN/DIHAB do DETRAN - SC, enviado à SENATRAN em 02/05/2024, contendo questionamentos acerca do art. 2º da Resolução Nº 1.009/2024 CONTRAN, o qual acrescentou o art. 6º-A a Resolução CONTRAN Nº 789/2020, dispondo sobre a permissibilidade de cancelamento da CNH junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pelo registro, sem necessidade de apresentar motivação;

Considerando o número expressivo de pedidos de cancelamento da CNH recebido pelo DETRAN - SC após a entrada em vigor do dispositivo contido no art. 6-A da Resolução CONTRAN Nº 789/2020;

Considerando a necessária segurança jurídica na fiscalização e aplicação da infração prevista no artigo 165-D do Código de Trânsito Brasileiro.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Suspender a aplicação do disposto no art. 165-D do Código de Trânsito Brasileiro no Estado de Santa Catarina, em razão da insegurança jurídica derivada dos questionamentos apresentados para a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de maio de 2024.

Atanir Antunes

Presidente

Cristiane Poffo Martim  
Joinville

Clarikennedy Nunes  
DETRAN-SC

Newton Fernando Ayres dos Anjos

PMSC

Gabriela de Souza Zanini

Secretaria da Infraestrutura - SIE

Paulo Evandro Raymundi

Blumenau

João Eduardo Eládio Torret Rocha

Florianópolis

Jesivan da Silva

Meio Ambiente

Maria Fernanda Dias Brinhosa Vieira

SINDEMOSC

Franklim Lacerda da Silva

SINTRAUTO

Adriel Hoepfner

ONG – Com Fé Pela Vida

Daniel Ferreira Balsini

Medicina

Renata Winkler Yung Oliveira

Psicologia

Diego Silva de Oliveira

Notório Saber e Curso Superior

Karina Francisconi Meller de Freitas

Notório Saber e Curso Superior

Mirian Lopes Pereira

Notório Saber e Curso Superior

André Saul do Nascimento

Polícia Rodoviária Federal